

TC 023.785/2009-0**Natureza:** Pedido de Reexame**Unidade:** Serviço Nacional de Aprendizado Comercial – Administração Regional do Estado do Piauí – Senac/PI.**Recorrentes:** Vicente de Paulo Santos Correia, Eliel da Rocha Santos, Lauro Antônio Cronemberg, Conegundes Gonçalves de Oliveira, Rosilda Maria Alves, Getúlio Alves dos Santos, José Antônio de Araújo e Elaine Rodrigues Rocha Dias.**DESPACHO DA RELATORA**

Trata-se de pedido de reexame interposto contra o acórdão 2770/2011-Plenário, mantido pelo acórdão 357/2012-Plenário, que cuidou de monitoramento constituído nos termos do item 1.7.2 do acórdão 3.283/2008-1ª Câmara, proferido no processo TC 018.401/2007-7, que tratou das contas do Senac/PI de 2006.

Presentes os requisitos de admissibilidade, admito o pedido de reexame interposto pelos recorrentes listados acima, com os efeitos mencionados no item 3.1 do exame de admissibilidade efetuado pela unidade técnica.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Recursos, para instrução.

TCU, Gabinete, 12 de junho de 2012.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Relatora